

Escritura Pública De Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Desapropriação de Benfeitorias e Outras Avenças que nestas Notas fazem: **RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA**, como OUTORGADO EXPROPRIADO e **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como OUTORGANTE EXPROPRIANTE, na declarada forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos esta Pública Escritura bastante virem que, **(00/00/0000)**, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber:

de um lado, na qualidade de OUTORGANTE EXPROPRIANTE, adiante denominada simplesmente EXPROPRIANTE, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, cuja cópia autenticada acha-se arquivada neste Cartório sob o nº , (pasta ...), sendo neste ato representada por seus procuradores **RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 2184 CORECON/MG, CPF/MF sob nº 087.118.168-13, residente e domiciliado na Rua Paulo Leal, nº 1399, Apto. 302, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, Rondônia e **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, CPF/MF sob nº 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, nº 1881, Apto. 202, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, Rondônia, nomeados através da procuração lavrada nas notas do 15º Tabelião da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pág. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, cujo traslado fica arquivado neste Cartório sob o nº , (pasta ...);

e de outro lado, na qualidade de OUTORGADO EXPROPRIADO, adiante denominado simplesmente EXPROPRIADO, **RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 64.519 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 204.386.992-20, residente e

domiciliado neste município, no Sítio Bela Vista, lote 64, à margem esquerda do Rio Madeira, no Estado de Rondônia.

Os presentes reconhecidos por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes, por esta escritura e na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, conforme declarações e condições seguintes:

1) que foi outorgada à EXPROPRIANTE concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/nº datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo nº 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a EXPROPRIANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2008, datado de 1º de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008;

2) que o EXPROPRIADO é senhor e legítimo possuidor de benfeitorias em área ocupada de boa fé por herdeiros de José Ferreira da Silva em terreno reservado da União Federal e/ou acrescido, localizadas no lugar denominado Sítio Bela Vista, lote 64, encravado na margem esquerda do Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, benfeitorias essas constituídas de **PRODUÇÃO VEGETAL: 2,30 hectares de Mandioca, conforme consta do laudo de avaliação 99900084-0 de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** doravante referido nesta Escritura como o IMÓVEL ATINGIDO;

3) que o IMÓVEL ATINGIDO destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica à EXPROPRIANTE;

4) que tendo sido a EXPROPRIANTE autorizada a promover a liberação de referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da aceitação da Proposta Termo de Acordo nº. 149/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito;

5) como medida compensatória ao remanejamento do EXPROPRIADO, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e

em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, as partes ora contratantes por suas livres e espontâneas vontades ajustam a indenização certa e previamente convencionada de **R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais)**, para a desocupação do IMÓVEL ATINGIDO e para erradicação das benfeitorias acima descritas e caracterizadas, importância essa representada pelo comprovante de depósito, efetuado pela EXPROPRIANTE, diretamente na conta corrente nº 528565-8, agência 153-8, do Banco Bradesco S/A, de indicação do EXPROPRIADO, neste ato apresentado, o qual foi passado as mãos do mesmo, foi conferido e achado certo, pelo que dá a mesma plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais exigir e reclamar em tempo algum e sob nenhum pretexto por si, herdeiros e sucessores;

6) As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizada para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual o EXPROPRIADO renuncia, como de fato ora renunciado tem do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") e em qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a EXPROPRIANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável;

7) Nos termos do Artigo 31, do Decreto Lei nº 3.365/41, ficam sub-rogados nos valores pagos ao EXPROPRIADO, nos termos desta Escritura, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o IMÓVEL ATINGIDO, declarando que continua responsável pelo pagamento, até a presente data, de quaisquer importâncias e indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, contratuais ou possessórios sobre os bens ou em decorrência deles, seja qual for a natureza ou fundamento de tais direitos;

8) O EXPROPRIADO se compromete, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a erradicar as culturas existentes no IMÓVEL ATINGIDO até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente, bem como a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados;

9) O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeito, o EXPROPRIADO, ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos

decorrentes do atraso da obra, podendo a EXPROPRIANTE promover a erradicação, dando ao material resultante o destino que bem lhe convier. Pelo EXPROPRIADO me foi dito que aceita a presente Escritura em todos os seus termos.

PROCURAÇÃO - O EXPROPRIADO **RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA**, supra qualificado, nomeia e constitui sua bastante procuradora a empresa **SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**, acima qualificada, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou re-ratificação desta escritura, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o IMÓVEL ATINGIDO, acima descrito e caracterizado, bem como renunciar direitos; podendo representá-los perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar certidões, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. **Fica a mandatária autorizada pelos mandantes, se necessário, a celebrar o negócio jurídico consigo mesma, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, nos termos do art. 674 do mesmo código. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas.**

Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que foi lido em voz alta, aceito e assinado na Agência do Banco, situada na, nesta Capital. Ficam neste ato dispensadas as testemunhas.